

Valor: R\$ 69.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil posterior a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Dimpes), vedada a sua prorrogação.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 4364, de 25 de setembro de 2023.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 4256/2023, publicada no Diário Oficial de 14.09.2023, que designa o Promotor de Justiça, FRANKLIN GUSTAVO BOTELHO PEREIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viana, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no período de 11.09.2023 a 29.09.2023.

PORTARIA SPGA Nº 4365, de 25 de setembro de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, BLANDINA IRENE JUNQUEIRA GUTMANN, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Criminal de São Mateus, no período de 27.09.2023 a 26.09.2024.

PORTARIA SPGA Nº 4366, de 25 de setembro de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA, para exercer também a função de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 08.11.2023 a 10.11.2023.

PORTARIA SPGA Nº 4367, de 25 de setembro de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MATHEUS LEME NOVAES, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marataízes, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 25.10.2023 a 26.10.2023.

PORTARIA SPGA Nº 4368, de 25 de setembro de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO BARBOSA SGRANCIO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.10.2023.

PORTARIA SPGA Nº 4369, de 25 de setembro de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SYLVIO BULCÃO ACETI, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.10.2023.

PORTARIA SPGA Nº 4370, de 25 de setembro de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SYLVIO BULCÃO ACETI, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 11.10.2023.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RESOLUÇÃO COPJ Nº 010, de 18 de setembro de 2023.

Composição da Comissão Revisora do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em *suas 8ª e 11ª sessões, realizadas ordinariamente nos dias 17 de julho e 18 de setembro de 2023, por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a indicação dos nomes da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Luciana Gomes Ferreira de Andrade** (Presidente), da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Dra. **Elda Márcia Moraes Spedo** (em substituição à presidência), do Corregedor-Geral, Dr. **Gustavo Modenesi Martins da Cunha**, da Subcorregedora-Geral, Dra. **Maria de Fátima Cabral de Sá**; *das Procuradoras de Justiça, Dras. **Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet** e **Izabel Cristina Salvador Salomão**, e dos Procuradores de Justiça, Drs. **José Cláudio Rodrigues Pimenta**, **Luis Augusto Suzano** e **Almiro Gonçalves da Rocha**, para composição da Comissão Revisora do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Integram ainda a comissão, em apoio aos trabalhos, as(os) **Promotoras(es) de Justiça Assessoras(es) da Corregedoria-Geral do MPES**, bem como o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Dr. **Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COPJ

***Republicada com alteração.**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 016, de 04 de setembro de 2023.

*Cria Súmula CSMP nº 020

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 17ª sessão, realizada ordinariamente no dia 04 de setembro de 2023, nos autos do Processo MP nº 2023.0017.6067-55, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a *Súmula CSMP nº 020, com a seguinte redação:

"Os delitos tipificados no art. 1º da Lei nº 8.137/1990 pressupõem efetiva supressão de tributo (elementar do tipo penal), motivo pelo qual o mero descumprimento de obrigação tributária acessória não enseja, por si só, a configuração dos crimes previstos no referido dispositivo".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de setembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
***Republicada com alteração**

RESOLUÇÃO CSMP Nº 017, de 25 de setembro de 2023.

Cria Súmula CSMP nº 021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 18ª sessão, realizada ordinariamente no dia 18 de setembro de 2023, nos autos do Processo MP nº 2022.0003.2080-04, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Súmula CSMP nº 021, com a seguinte redação:

"É inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena em 'perspectiva, hipotética, projetada ou antecipada', por ferir os ditames constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e, principalmente, da presunção de inocência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2023.0019.0348-83

Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de denúncia encaminhada pelo Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, relatando, em suma, que os proprietários das Granjas Santa Maria estão realizando o "corte" de terreno, para construção de granjas, no perímetro urbano.

Diante disso, foi oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, em resposta (ID 05240282), apresentou manifestação encaminhada pelos proprietários do empreendimento.

Em análise da documentação, verifica-se que os noticiados obtiveram Licença Municipal Simplificada (nº 004/2022 – pág. 38 e seguintes) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de atividade de terraplanagem, com o objetivo de implementar na área um galpão em alvenaria e estrutura metálica para armazenamento de insumos utilizados na atividade de avicultura de postura comercial.

Assim, constata-se que a denúncia anônima não procede, uma vez que a atividade de terraplanagem, que foi devidamente autorizada, não objetiva a construção de granjas em perímetro urbano, mas sim um galpão para armazenamento de insumos.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Cientifique-se o(a) noticiante desta decisão de arquivamento pelo Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.